



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefex (87) 3781-1144.
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.571/2012

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores deste Município para a próxima Legislatura nos exercícios de 2013 a 2016, fixa verba de representação e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser pago ao Vereador com assento na Câmara Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2013 a 2016 que integram a próxima Legislatura para a qual foi eleito, ficam fixados em até R\$ 6.012,70 (seis mil, doze Reais e setenta centavos).

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao subsídio mensal do Vereador por este Município.

Art. 2º - O valor do subsídio constante no art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes, sendo reduzido quando for o caso, e reajustado quando permitido legal e constitucionalmente.

Art. 3º - Os subsídios de que trata o art. 1º desta Lei, sofrerão revisão geral anual para recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo de cada ano, utilizando os índices do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mensalmente divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 16 de outubro de 2012.


Alvaro Porto de Barros
Prefeito.



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: <https://efc.ce.tce.pe.gov.br/ibpp/all/IDoc.seam?odigo=888de10e8e44-0-ad7e-42975c5d5ca7>